



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje

EM, 18 de Dezembro de 1999.

fl. 109  
J



LEI Nº 3.041, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG a renovar e formalizar novos Contratos de Relação Institucional com as Associações, Igrejas e Entidades Filiais, assim como renovar e contratar, quando necessário, por tempo determinado professores, para que se dê prosseguimento ao Projeto "Alfabetização de Mulheres Adultas", e dar outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, autorizada a contratar professores e supervisores, por prazo determinado, conforme dispõe a Lei 8.745/93, um número suficiente, para dar prosseguimento ao Projeto "Alfabetização de Mulheres Adultas", de acordo com o já existente, e dar outras providências.

Art. 2º - São atribuições da FENIG, investir recursos próprios para as contratações, bem como, dar suporte necessário para o bom desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - O Projeto será consolidado por meio das seguintes ações:

- I - Realizar parcerias entre a FENIG e Organizações da Sociedade Civil;
- II - Promover assessoramento Técnico no estabelecimento de Indicadores de Monitoramento e Avaliação dos Resultados;

Art. 4º - As entidades beneficiadas no Projeto, deverão estar regularizadas com a seguinte documentação:

- I - CNPJ;
- II - Estatuto registrado em cartório;
- III - Ata da última eleição;
- IV - Haberm regularmente cadastradas na FENIG ou na Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Governo - SEMGO.

Art. 5º - A coordenação e Orientação Pedagógica, ficará a cargo do pai de Educação - SEMED.

Art. 6º - Os recursos necessários deverão provir do Decreto Orçamentário da FENIG para o ano 2.000.

Art. 7º - Fica a FENIG autorizada a realizar todas as medidas administrativas necessárias para o pleno cumprimento desta.

Art. 8º - Fica determinado como prazo final para a vigência o dia 31 de Dezembro de 2.000, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - A FENIG deverá apresentar relatório anual ao Excm. Sr. Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

NELSON ROBERTO MORTIER DE OLIVEIRA  
Prefeito